



PROCESSO N°	186.030-5/2024
PRINCIPAL	EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
GESTOR	THANIA ZANETTE
ASSUNTO	MONITORAMENTO – MESA TÉCNICA N° 04/2024

DECISÃO

Trata-se de monitoramento decorrente do Termo de Compromisso firmado no âmbito da Mesa Técnica n° 04/2024 (Processo nº 179.827-8/2024), para reestruturar o passivo financeiro da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP e assegurar condições mínimas para o cumprimento de suas obrigações ordinárias, diante da notória crise financeira enfrentada na área da saúde pública no município de Cuiabá.

A 5^a Secretaria do Controle Externo sugeriu ao relator original a redistribuição do presente processo de monitoramento ao Conselheiro Waldir Júlio Teis, com fundamento, na Distribuição Anual de Jurisdicionado de 2025, na qual foi designado como relator para análise das Contas do município de Cuiabá (Doc. Digital nº 616525/2025).

O Conselheiro José Carlos Novelli, mediante despacho, acolheu a sugestão da Secex e determinou o envio dos autos ao Conselheiro Waldir Júlio Teis (Doc. Digital nº 616942/2025).

A seu turno, o Conselheiro Waldir Júlio Teis ponderou que, uma vez que a aprovação da Mesa Técnica n° 04/2024 se deu sob a relatoria do Conselheiro José Carlos Novelli, sendo esse, portanto, o relator originário do monitoramento decorrente de sua própria decisão, eventual alteração da unidade responsável pelo monitoramento somente pode ocorrer mediante nova decisão normativa e/ou novo termo de compromisso firmado entre as partes, que expressamente modifique a determinação anterior (Doc. Digital nº 636666/2025).

Em consequência, vieram os autos à esta Presidência, para análise da respectiva competência para relatar o Processo de Monitoramento nº 186.030-5/2024.

É o breve relato do necessário.





Consoante acima relatado, resta caracterizado o **conflito negativo de competência** nos moldes preconizados no art. 95-A do RI-TCE/MT c/c o art. 15 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, razão pela qual determino a remessa dos autos à Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas, para emissão de análise e manifestação jurídica do incidente suscitado.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em Cuiabá,
28 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)¹

Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

